



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO CMI Nº 04/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI):

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), previsto no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.246/2008;

Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;

Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 17.093/2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da celebração de Termos de Fomento, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de Piracicaba, em conformidade ainda com a legislação vigente e com a deliberação em Reunião deste CMI, realizada aos 18 de julho de 2022, a qual aprovou este Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FMI (Fundo Municipal do Idoso) do município de Piracicaba gerenciados pelo Conselho Municipal do Idoso, a serem apresentados por organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio da celebração de Termo(s) de Fomento(s).

§ 1º Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto do Idoso.

§ 2º Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Piracicaba, no período de até 12 (doze) meses, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, observando que os projetos socioassistenciais tipificados não podem ser financiados pelo FMI por implicar em políticas públicas de ação continuada, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 2º Os projetos deverão ser pautados dentro das seguintes diretrizes, metas, valor e prazo de vigência.

I – DAS DIRETRIZES

a. Atendendo a diretriz de promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, o referido projeto deve contemplar atividades que contribuam para o processo de envelhecimento saudável e de socialização da pessoa idosa, prevenindo situações de isolamento social, por meio de intervenções inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, podendo complementar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social.

b. Será considerado público-alvo prioritário para as ações previstas neste edital, especialmente os usuários encaminhados pela rede socioassistencial.

c. A realização dos projetos deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

II - DO VALOR.

a. O valor total de referência para a realização do objeto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dotação Orçamentária: **2.08.241.0013.2501.0000** e fonte: **0203010001**.

b. Serão selecionadas até duas propostas, sendo o valor máximo de cada uma de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

III - DAS METAS

a. Atendimento de 150 (cento e cinquenta) idosos do município de Piracicaba, sendo que cada proposta deve atender as áreas de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) conforme especificação a seguir:

<u>Proposta</u>	<u>Áreas de Abrangência</u>	<u>Metas</u>
<u>Proposta 1</u>	<u>Cras Novo Horizonte</u> <u>Cras São José</u> <u>Cras Jardim São Paulo</u>	<u>75 atendidos</u>
<u>Proposta 2</u>	<u>Cras Piracicamirim</u> <u>Cras Mario Dedini</u> <u>Cras Vila Sônia</u>	<u>75 atendidos</u>

b. As ações deverão seguir o formato de oficinas com objetivos definidos e tempo determinado para grupos de 25 (vinte e cinco) idosos, sendo 1 (um) grupo por região de abrangência de cada Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), conforme especificação acima.

c. As oficinas deverão acontecer nos equipamentos públicos e de parceiros existentes nos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social, mediante articulação com os coordenadores desses serviços.

d. A apresentação de propostas vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas neste edital.

IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério do Conselho Municipal do Idoso, até o limite legalmente permitido.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Tem-se como OBJETIVO GERAL o Apoio á execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados à população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso.

Art. 4º Tem-se como OBJETIVO ESPECÍFICO selecionar dois projetos para fins de celebração de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal por meio do Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Piracicaba e as Organizações da Sociedade Civil para atendimento a pessoa idosa no âmbito do Município de Piracicaba-SP

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 5º. O presente Edital de Chamamento Público encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP (<https://www.piracicaba.sp.gov.br>) no período de 30 dias corridos, a partir de sua publicação no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 6º O prazo para Entrega das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil contendo os documentos descritos no Anexo II será de **22 de julho de 2022 a 22 de agosto de 2022.**

Art. 7º A habilitação, Avaliação e Classificação das propostas pela Comissão de Seleção será de **23 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2022.**

Art. 8º A aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) será em **01 de setembro de 2022.**

Art. 9º A apresentação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil será de **05 de setembro de 2022 a 09 de setembro de 2022.**

Art. 10. A divulgação dos projetos aprovados será dia **12 de setembro de 2022.**

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMI desta municipalidade, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento da pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no inciso I do art. 2º



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

deste edital, bem como demonstrem no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

Art. 12. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

Art. 13. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

CAPÍTULO V DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 14. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar na Casa dos Conselhos, no prazo estabelecido no art. 6º deste Edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope que será lacrado após a conferência dos documentos e preenchimento do protocolo.

- I. Anexo I – Etiqueta de identificação do envelope – identificação do proponente e do projeto
- II. Anexo II – Protocolo de Apresentação de Documentos – será devolvida a OSC após a conferência da documentação indicada e com prazo de validade vigente
- III. Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC
- IV. Anexo IV – Declaração e relação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil
- V. Anexo V – Descrição Técnica do Projeto – formulário para descrição do projeto
- VI. Anexo VI – Memória de Cálculo
- VII. Anexo VII – Descrição de Origem dos Recursos
- VIII. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
- IX. Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)
- X. CNPJ
- XI. Estatuto Social
- XII. Ata de eleição de Diretoria
- XIII. Inscrição no CMI
- XIV. Inscrição no CMAS (se houver)

Art. 15. As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado e identificado com etiqueta (anexo I) na sede do CMI – Casa dos Conselhos, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 16h30 na Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, impreterivelmente até a data de 22 de agosto de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 16. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados. Portanto, projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos nesse edital serão reprovados;

Art. 17. Não serão aceitas apresentações de Projetos após o prazo estabelecido neste edital.

Art. 18. Todos os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão de Seleção composta por 3 (três) membros do CMI que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 19. Os documentos e os projetos, descritos no art. 14 deste Edital, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, serão remetidos à Comissão de Seleção e de Julgamento designada para o Chamamento Público para a devida análise.

Art. 20. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no art. 14 deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 21. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios de Seleção, conforme descritos abaixo.

I - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PONTUAÇÃO:

(A) Adequação da proposta ao edital e política do idoso:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (Quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta inteiramente adequada ao solicitado nos itens do edital e à política do idoso

(B) Clareza e coerência no detalhamento do Projeto (O detalhamento se configurará na análise geral da proposta, sobretudo na relação e anexo entre seus itens):

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com texto claro e coerente quanto ao detalhamento do serviço a ser executado



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

(C) Clareza e adequação dos processos de monitoramento e avaliação que serão utilizados durante a execução do Projeto:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com processos de monitoramento e avaliação claros e adequados ao projeto a ser executado

D) Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente: A OSC apresentou proposta com estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do projeto a ser executado

(E) Descrição pormenorizada das instalações físicas, equipamentos e mobiliários disponíveis para a realização do objeto da parceria a ser celebrada:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

(F) Indicação dos resultados que se pretende alcançar em decorrência das metas a serem atingidas, indicadores e prazos para execução das ações:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

(G) Demonstração da capacidade de articulação. A proposta possui definição de fluxos locais para o relacionamento entre a rede de serviços do Município de Piracicaba:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente

(H) Equipe profissional mínima com vínculo empregatício adequado à execução do objeto:

0 (zero) ponto - Não atende

2 (dois) pontos - Atende parcialmente

4 (quatro) pontos - Atende plenamente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

II - CONCEITOS DE ADEQUAÇÃO:

- **NÃO ATENDE:** Texto apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do objeto ou não abordando o objeto indicado; as informações não correspondem ao solicitado no edital.

- **ATENDE PARCIALMENTE:** Texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do objeto como um todo, coerência do objeto com os serviços propostos incompletos.

- **ATENDE PLENAMENTE:** Texto com informações completas sobre o objeto da parceria, tecnicamente compatíveis e atendimento as prescrições do Edital: domínio sobre o tema, coerência e integração da proposta com a estrutura especificada no edital, clareza e objetividade da exposição.

Art. 22. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 32 (trinta e dois) pontos.

Art. 23. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem nota final igual ou inferior a 16 (dezesesseis) pontos.

Art. 24. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I. maior nota no item (A)

II. maior nota no item (B)

III. maior nota no item (C)

IV. maior nota no item (H)

V. maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 25. O valor da proposta não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas com valor superior ao limite global previsto no edital, bem como a proposta que apresentar despesas que não possuam conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 26. A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicada à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 27. A recusa do projeto poderá ser objeto de recurso apresentado para a Comissão de Seleção no prazo estabelecido no presente Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28. Não poderão participar ou celebrar o Termo de Fomento, as Organizações da Sociedade Civil que:

- I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- II. Estejam omissas ou pendentes no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenham como dirigente agente político de Poder público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;
- V. Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- VI. Tenham sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VII. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenham entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO IX DESPEAS VEDADAS

Art. 29. Não serão cobertas despesas com:

- I. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- II. Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- III. Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IV. Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
- V. Custas referentes à administração da sede, filiais e/ou locais de execução do projeto da Organização da Sociedade Civil - OSC, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone, IPTU;
- VI. Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- VII. Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- VIII. Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- IX. Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- X. Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 dias por meio de RPA (Recibo de pagamento de autônomo);
- XI. Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- XII. Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- XIII. Despesas com aquisição de material permanente que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- XIV. Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política para o idoso;
- XV. Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso II não impede o pagamento proporcional de salários, férias, adiantamento e 13º salário, FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que a carga horária exclusiva para o Projeto seja respeitada.

§ 3º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão dele, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 4º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

Art. 30. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, desde que tais valores:

- I. Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II. Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III. Observem para a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho os valores de mercado tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos;
- IV. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto, objeto do Termo de Fomento.

Art. 31. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I. Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 32. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

Art. 33. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) Conselheiros nomeados através de Resolução do CMI.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal do Idoso figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, eles não devem participar da avaliação de projetos registrados pela sua própria OSC e deverão abster-se do direito de voto, tanto nessa Comissão quanto na plenária do CMI.

§ 2º. A composição da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até **22 de agosto de 2022**.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária no dia **31 de agosto de 2022**.

Art. 35. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FMI serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por 03 (três) membros do conselho nomeados através de Resolução, sendo que a nomeação deverá ser publicada no diário Oficial do Município até **22 de agosto de 2022**.

§ 1º. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação do projeto quando verificar que:

- I. Tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. Sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse;
- III. Tenha participado da comissão de seleção do projeto.

§ 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria-Geral e Secretaria de Finanças do Município que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente edital.

Art. 37. Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

Art. 38. Ficará a Organização da Sociedade Civil – OSC obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é feito com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), divulgando sua logomarca.

Art. 39. Integram o presente edital os Anexos:

- Anexo I – Etiqueta de identificação do envelope – identificação do proponente e do projeto
- Anexo II – Protocolo de Apresentação de Documentos – será devolvida a OSC após a conferência da documentação indicada e com prazo de validade vigente
- Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC
- Anexo IV – Declaração e relação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil
- Anexo V – Descrição Técnica do Projeto – formulário para descrição do projeto
- Anexo VI – Memória de Cálculo
- Anexo VII – Descrição de Origem dos Recursos

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

Art. 41. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 18 de julho de 2022.

Clóvis Misawa
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Colar no envelope

Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMI nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Objetivo Geral:
Localização e abrangência:
Nº de beneficiários (direto) atendidos:
Custo total: R\$



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO II

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Organização da Sociedade Civil:
Projeto:
Documentos:
<input type="checkbox"/> Anexo I – Etiqueta de identificação do envelope – identificação do proponente e do projeto
<input type="checkbox"/> Anexo II – Protocolo de Apresentação de Documentos – será devolvida a OSC após a conferência da documentação indicada e com prazo de validade vigente
<input type="checkbox"/> Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC
<input type="checkbox"/> Anexo IV – Declaração e relação de dirigentes da Organização da Sociedade Civil
<input type="checkbox"/> Anexo V – Descrição Técnica do Projeto – formulário para descrição do projeto
<input type="checkbox"/> Anexo VI – Memória de Cálculo
<input type="checkbox"/> Anexo VII – Descrição de Origem dos Recursos
<input type="checkbox"/> Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa
<input type="checkbox"/> Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)
<input type="checkbox"/> CNPJ
<input type="checkbox"/> Estatuto Social
<input type="checkbox"/> Ata de eleição de Diretoria
<input type="checkbox"/> Inscrição no CMI
<input type="checkbox"/> Inscrição no CMAS (se houver)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2022.

.....
(Nome, Cargo E CPF do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não será contratado com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, de de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO V

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).		02 - CNPJ	03 - EXERCÍCIO	04 - UF
05 – DDD	06 – FONE	07 - FAX	08 - E-MAIL	
19 – SERVIÇO A SER OFERTADO				
10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO				
11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
12 – OBJETIVO GERAL				
13 – OBJETIVO ESPECÍFICO				
14 - METAS A SEREM ATINGIDAS				
15 - METODOLOGIA				
16 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS				
17- RECURSOS				
17.1. - HUMANOS				
17.2. - MATERIAIS				
17.3. - OPERACIONAIS				
17.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO				
<hr/>				
/ / DATA		NOME DO ORDENADOR DE DESPESA		ASSINATURA

OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

CAMPO 01 – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

CAMPO 02 – CNPJ

Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CAMPOS 03 e 04 - EXERCÍCIO E UF

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

CAMPOS DE 05 a 08 - DDD, FONE, FAX e E-MAIL.

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone, do fac-símile e do correio eletrônico (via INTERNET).

CAMPO 09 – SERVIÇO/AÇÃO A SER OFERTADO(A)

Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAMPO 10 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

CAMPO 11 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

CAMPO 12 – OBJETIVOS GERAL

Descrever o objetivo geral a ser atingido pelo serviço

CAMPO 13 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço.

CAMPO 14 – METAS

Descrever as metas a serem atingidas pelo serviço/ação.

CAMPO 15 - METODOLOGIA

Descrever a forma de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metast.

CAMPO 16 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS

Descrever a forma de aferição das metas a serem atingidas.

CAMPO 17– RECURSOS

17.1 – HUMANOS – Detalhar as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um).

17.2 – MATERIAIS – Detalhar os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

17.3 – OPERACIONAIS – Descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Recursos Humanos							
PRIMEIRO SEMESTRE – MARÇO A JUNHO							
Profissional	Quantidade	Carga Horária/	Valor Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE – JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quantidade	Carga Horária/	Valor Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							

Encargos							
PRIMEIRO SEMESTRE – MARÇO A JUNHO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica/ vale refeição	Vale Transporte	Valor Anual(somando 13º e 1/3 férias)
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE – JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica/ vale refeição	Vale Transporte	Valor Anual(somando 13º e 1/3 férias)
TOTAL							



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Recursos Materiais:			
Material Permanente:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			
Material de Consumo:	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			
Recursos Operacionais:			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL			



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE ORIGEM DOS RECURSOS

ORIGEM DO RECURSO	FONTE	VALOR
MUNICIPAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	Fumdeca:	
	Outros: Citar:	
ESTADUAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	Outros: Citar:	
FEDERAL	Assistência Social:	
	Educação:	
	Saúde:	
	Outros: Citar:	